

VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO INTERNACIONAL

EVERTON DAS NEVES GONÇALVES

FLORISBAL DE SOUZA DEL OLMO

TAIS MALLMANN RAMOS

LUCAS GONÇALVES DA SILVA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito internacional [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Everton Das Neves Gonçalves; Florisbal de Souza del Olmo; Lucas Gonçalves da Silva; Tais Mallmann Ramos. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-173-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Internacional. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO INTERNACIONAL

Apresentação

APRESENTAÇÃO

O VIII Encontro Virtual do Conpedi foi realizado nos dias 24 a 28 de junho de 2025, reunindo pesquisadores de todo o país, inclusive autores estrangeiros com o objetivo de difundir, amplamente, o conhecimento.

Realizado de forma totalmente virtual, o evento contou com a apresentação de pôsteres e artigos organizados em Grupos de Trabalho (GTs). Dentre os Grupos, está o de Direito Internacional I, que se apresenta, o qual contou com artigos científicos de suma importância por trazerem reflexões atuais sobre um ramo do direito que demanda pesquisas a fim de deixar clara a sua importância e eficácia no ordenamento jurídico.

Todos os artigos foram previamente aprovados por meio de avaliação feita por pares (double blind review), pela qual o texto é avaliado por dois pareceristas especialistas na área com elevada titulação acadêmica, e, posteriormente, foram apresentados oralmente por seus autores.

Os trabalhos apresentados no GT Direito Internacional I abordaram temas contemporâneos como migrações, governança climática, cooperação jurídica, proteção de dados, direitos humanos, entre outros, demonstrando o dinamismo e a interdisciplinaridade que caracterizam esse ramo do Direito. Abaixo, seguem os resumos descritivos de cada apresentação oral realizada no GT:

No trabalho “Paradiplomacia e Desenvolvimento Sustentável: o papel das grandes metrópoles na implementação de Políticas Públicas em um mundo em desglobalização” Silvio Matias Marques e Angela Limongi Alvarenga Alves analisaram como as metrópoles têm atuado como agentes internacionais na formulação e implementação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável, mesmo em um contexto de retração da globalização.

O artigo “Ponte entre Culturas: a diplomacia brasileira e o combate aos estereótipos sobre árabes e muçulmanos” apresentado por Jadyohana de Oliveira Melo e escrito por ela e seu co-autor Éric da Rocha de Menezes, reflete o papel da diplomacia brasileira na construção de

pontes culturais, destacando ações voltadas à superação de estereótipos relacionados a árabes e muçulmanos no cenário internacional.

Daniel Neves Pereira apresentou o trabalho “Globalização, Direito e Governança global: impactos no Sistema Interamericano de Direitos Humanos”, o qual foi escrito por ele e José Alberto Antunes de Miranda. Os autores debateram os impactos da globalização econômica e política sobre o Sistema Interamericano de Direitos Humanos, evidenciando os desafios enfrentados pelos tribunais internacionais no atual cenário global.

O artigo “Crianças imigrantes e o Direito à Educação: barreiras e desafios para a inclusão no Rio Grande do Sul”, apresentado por Cristiane Feldmann Dutra e Claudio Sullivan da Silva Ferreira e escrito por eles e Rafaela Beretta Eldebrando, expôs os entraves enfrentados por crianças imigrantes no acesso à educação pública no RS, ressaltando a necessidade de políticas inclusivas, formação docente e estratégias de acolhimento multilíngue.

O trabalho “Brasil e Estados Unidos: uma análise comparativa acerca da política migratória para a proteção e efetivação dos direitos da personalidade” de Lorenzo Pazini Scipioni, Daniela Menengoti Ribeiro e Laura Pedott, e apresentado pelo primeiro autor, fez uma análise crítica comparativa entre Brasil e EUA, destacando a abordagem mais solidária da política migratória brasileira em relação à efetivação dos direitos da personalidade.

“Nomadismo Digital como dispositivo do capitalismo tardio: uma leitura crítica do imperialismo no Sistema Internacional”, artigo apresentado por Kawanna Alano Soares, que é de sua autoria e de Antonio Carlos Wolkmer, discutiu a crescente prática do nomadismo digital como fenômeno vinculado ao capitalismo global, abordando suas implicações geopolíticas e sociais em cidades como Florianópolis, Bali e Chiang Mai.

Já no trabalho “A sucessão de bens no exterior e a fragmentação do princípio da unidade sucessória” as autoras Adrícia Rocha Ferreira, Isabela Tonon da Costa Dondone e Valesca Raizer Borges Moschen analisaram os conflitos jurídicos oriundos da sucessão de bens situados no exterior, propondo a cooperação internacional como forma de assegurar a unidade sucessória e a segurança jurídica.

No artigo “Fronteira colonial estabelecido em 26 de abril de 1960 entre Guiné Portuguesa e Senegal França: aspectos geopolíticos” Sene Sonco apresentou os aspectos históricos e geopolíticos da delimitação da fronteira colonial entre Guiné Portuguesa e Senegal, ressaltando seus impactos na instabilidade social e nas disputas territoriais atuais.

O trabalho “Cançado Trindade e a aplicação da Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial”, desenvolvido por Paulo Emílio Vauthier Borges de Macedo e Maria Eduarda Canadas Costa, discutiu a interpretação humanista de Cançado Trindade na aplicação da Convenção contra a Discriminação Racial, enfatizando a centralidade da vítima nas decisões da Corte Interamericana.

Em “O movimento anticorrupção no desenvolvimento dos instrumentos de Cooperação Jurídica Internacional no Brasil: reflexões sobre a falta de uma lei geral de cooperação e a desigualdade processual do indivíduo” de Valesca Raizer Borges Moschen e Douglas Admiral Louzada, apresentado por esse, refletiu sobre a ausência de uma legislação geral de cooperação jurídica no Brasil, discutindo como isso afeta a equidade processual e a efetividade dos mecanismos de combate à corrupção.

No artigo “Voando com equidade: Governança Global, gênero e direitos na arquitetura da aviação civil internacional pelo modelo indiano e asiático-pacífico”, Inez Lopes Matos Carneiro de Farias e Ida Geovanna Medeiros da Costa propõem a equidade de gênero como elemento estratégico na governança da aviação civil internacional, analisando experiências transformadoras dos modelos indiano e asiático-pacífico.

Em relação ao trabalho “A operacionalização do fundo de perdas e danos e o papel da solidariedade global frente às mudanças climáticas”, apresentado por Laura Ferreira Meletti e Bianca Chbane Conti e escrito por elas e Pedro Henrique Basso Menani, trata-se dos desafios da operacionalização do fundo de perdas e danos, destacando o papel da solidariedade global como pilar na resposta às mudanças climáticas.

Já no artigo “A Escola Ibérica da paz e a construção dos Direitos Indígenas: legado filosófico e jurídico”, apresentado por Ariane Trajano Silva Viégas Picanço e escrito por ela e Sandro Alex de Souza Simões resgata-se os fundamentos da Escola Ibérica da Paz e sua influência na formação dos direitos dos povos indígenas, criticando a insuficiência do reconhecimento jurídico desses direitos na prática histórica.

Leticia Maria Maciel de Moraes e Lorena Ferreira de Araújo apresentaram o trabalho “Governança, Direitos Humanos e pessoas com deficiência: análise normativa da comissão permanente do Mercosul” o qual analisa a atuação normativa da Comissão Permanente do Mercosul na inclusão das pessoas com deficiência, destacando avanços institucionais e desafios para a efetivação de direitos.

O artigo “Racismo, xenofobia e discursos de ódio contra estrangeiros: um olhar a partir da hermenêutica filosófica gadameriana”, apresentado por Maxilene Soares Correa e Cristiane Ingrid de Souza Bonfim e escrito por elas e Leonardo Elias de Paiva, propõe uma leitura crítica da xenofobia e do racismo à luz da hermenêutica gadameriana, enfatizando a importância de compreender o outro a partir do diálogo intercultural genuíno.

No trabalho “Gestão Transnacional: conflitos e cooperação na Bacia Hidrográfica Transfronteiriça Amazônica”, apresentado por Kryslaine de Oliveira Silva e Mário Luiz Campos Monteiro Júnior e escrito por eles e Mônica Nazaré Picanço Dias, se analisa os desafios da gestão transnacional da Bacia Amazônica, abordando os conflitos ambientais, sociais e econômicos e a necessidade de uma governança cooperativa entre nove países envolvidos.

“Economia Digital, Proteção de Dados e Comércio Internacional: entre a regulação europeia e os desafios do sistema multilateral de comércio” de Maria Cristina Gomes da Silva D'ornellas, Cláudia Ernst e João Antônio de Menezes Perobelli, apresentado pela primeira autora, trata da regulação da proteção de dados no contexto do comércio internacional, com foco na abordagem da União Europeia e nas implicações para o sistema multilateral contemporâneo.

Na pesquisa intitulada “Mitigação e adaptação das mudanças climáticas pelos atores internacionais” desenvolvida por Haiany Serraggio de Souza e Tomas Giacometti Trevisan, apresentada por ela, aborda-se os desafios enfrentados por atores internacionais na mitigação e adaptação climática, discutindo suas responsabilidades diferenciadas e os limites das atuais estruturas cooperativas.

Em a “Vacinas como ferramenta de poder: cooperação e conflitos na saúde internacional” Beatriz Scandolera e Luciana Rodrigues Pimentel refletem, em pesquisa baseada sobre EUA, China e Rússia, sobre o uso geopolítico das vacinas durante a pandemia de COVID-19, mostrando como cooperação e conflitos revelaram disputas de poder e perpetuação de desigualdades.

No trabalho “Governança global e mudanças climáticas: uma análise da "coalizão dos que querem" no contexto da crise climática” Roberta Carolina Araújo dos Reis e Isabella Collares de Lima Cavalcante exploraram o papel da “coalizão dos que querem” como alternativa pragmática diante dos fóruns globais na governança do clima, destacando seu impacto político e normativo.

Por fim, no artigo “A jurisdição constitucional e a proteção internacional da democracia: desafios da separação de poderes no estado contemporâneo” Alexandre Moura Lima Neto defende o papel do Poder Judiciário na proteção da democracia, argumentando que uma atuação equilibrada pode preservar a separação de poderes sem incorrer em ativismo judicial indevido.

Ao final, após apresentações e discussões, verificou-se que as temáticas propiciaram reflexões que confirmaram ideias e provocaram olhares novos sobre o Direito Internacional.

A íntegra de todos os artigos pode ser encontrada na presente publicação que ora de apresentou.

Excelente leitura!

Everton das Neves Gonçalves - Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)

Florisbal de Souza Del'Olmo - Instituto Universitário Curitiba (UniCuritiba)

Lucas Gonçalves da Silva – Universidade Federal de Sergipe (UFS)

Tais Mallmann Ramos – Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM)

BRASIL E ESTADOS UNIDOS: UMA ANÁLISE COMPARATIVA ACERCA DA POLÍTICA IMIGRATÓRIA PARA A PROTEÇÃO E EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE

BRAZIL AND THE UNITED STATES: A COMPARATIVE ANALYSIS OF IMMIGRATION POLICY FOR THE PROTECTION AND ENFORCEMENT OF PERSONALITY RIGHTS

Lorenzo Pazini Scipioni ¹
Daniela Menengoti Ribeiro ²
Laura Pedott ³

Resumo

A crescente “crise humanitária” tem exigido respostas cooperativas entre os países. No entanto, algumas nações têm utilizado esse cenário para justificar políticas de exclusão, buscando evitar sua responsabilização diante desses grupos. Diante disso, torna-se necessário examinar como diferentes países enfrentam essa questão, especialmente no que se refere à atuação da legislação, da política e do poder judiciário na proteção dos imigrantes. Destacam-se, nesse contexto, Brasil e Estados Unidos. Este último adota uma política migratória rígida, que impacta os direitos humanos, fundamentais e da personalidade dos imigrantes, especialmente no que tange à dignidade humana. Assim, o presente estudo se propõe a responder: “em que medida as normas e instituições dos Estados Unidos e do Brasil favorecem ou restringem o respeito à personalidade dos imigrantes?”. De natureza básica, com abordagem qualitativa, método dedutivo e objetivos exploratórios, o trabalho emprega técnicas documental, bibliográfica e comparativa para investigar a evolução legislativa de ambos os países, a conjuntura política e as decisões dos tribunais superiores. A pesquisa revela uma assimetria nas políticas migratórias quanto à efetivação dos direitos personalíssimos dos imigrantes. Ambos os países, em diferentes momentos, direcionaram suas políticas migratórias à colonização, à soberania e à proteção da pessoa humana. Contudo, enquanto os EUA mantêm uma política centrada na soberania e na segurança nacional, o Brasil, especialmente após 1988, adotou uma postura mais solidária e acolhedora, com foco na dignidade humana, embora ainda enfrente desafios na sua efetivação, principalmente para estrangeiros.

¹ Mestrando em Ciências Jurídicas (Unicesumar), bolsista PROSUP/CAPES. Advogado e pesquisador em direitos da personalidade, migração e refúgio. Voluntário e palestrante sobre migração internacional contemporânea.

² Professora do Mestrado e Doutorado em Direito da UniCesumar. Pesquisadora do ICETI. Doutora em Direito pela PUC/SP, com doutorado sanduíche na Université Paris 1 – Panthéon-Sorbonne.

³ Mestranda em Direito junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas (PPGCJ) da UniCesumar. Possui graduação em Direito pelo Centro Universitário Antonio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente (2020).

Palavras-chave: Dignidade, Movimentos migratórios, Não-regresso forçado, Segurança nacional, Soberania

Abstract/Resumen/Résumé

The growing “humanitarian crisis” has demanded cooperative responses among countries. However, some nations have used this context to justify exclusionary policies, aiming to avoid accountability toward these groups. In light of this, it is necessary to examine how different countries address this issue, particularly regarding the role of legislation, public policy, and the judiciary in the protection of immigrants. Within this scenario, Brazil and the United States stand out. The latter adopts a strict immigration policy, which affects immigrants' human, fundamental, and personality rights, especially concerning human dignity. This study, therefore, seeks to answer the following question: “To what extent do the laws and institutions of the United States and Brazil promote or restrict the respect for immigrants' personality rights?” This is a basic research project, with a qualitative approach, deductive method, and exploratory objectives. It employs documentary, bibliographic, and comparative techniques to investigate the legislative evolution of both countries, their political context, and the decisions of their highest courts. The research reveals an asymmetry in immigration policies regarding the enforcement of immigrants' personal rights. Both countries, at different times, have oriented their immigration policies toward colonization, sovereignty, and the protection of human beings. However, while the U.S. maintains a policy focused on sovereignty and national security, Brazil, especially after 1988, has adopted a more welcoming and solidarity-based approach centered on human dignity—although it still faces challenges in fully implementing these protections, particularly for foreigners.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Dignity, Migratory movements, Non-refoulement, National security, Sovereignty

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho, de natureza básica e desenvolvido a partir de uma abordagem qualitativa, segue o método dedutivo e possui objetivos de ordem exploratória. Seu foco consiste em examinar, de forma comparativa, como se dá a proteção dos direitos dos imigrantes, em especial os direitos da personalidade, em dois contextos jurídicos: o norte-americano e o brasileiro.

Para tanto, o presente estudo utiliza de pesquisa documental e bibliográfica, tanto de autores nacionais, como da literatura estrangeira, especialmente norte americana, que ampara a discussão acerca das legislações, das práticas institucionais e das tensões entre soberania estatal e salvaguarda da dignidade humana, resgatando também decisões de tribunais superiores, de ambos os países – como a Suprema Corte dos Estados Unidos e o Supremo Tribunal Federal – que proferiram decisões que afetaram direta ou indiretamente a vida dos imigrantes.

Para organizar os temas tratados, dividiu-se o presente estudo em três seções. A primeira seção irá explorar o conjunto de normas e princípios que, em nível global, buscam garantir os direitos fundamentais de todas as pessoas, independentemente de sua condição migratória. Nesse segmento, apresenta-se o arcabouço histórico que justificou a adoção de tratados e convenções internacionais pós-Segunda Guerra Mundial, bem como o delineamento do que se compreende por direitos da personalidade, a exemplo do direito ao nome, à privacidade e à integridade física e psíquica, dando enfoque para a dignidade como valor supremo para a atuação do Estado.

A seção seguinte irá uma leitura crítica sobre a evolução histórica das leis de imigração nos Estados Unidos e sua repercussão na efetividade dos direitos da personalidade. Parte-se de um panorama inicial das grandes ondas migratórias que ajudaram a moldar a sociedade norte-americana, mas que também deram margem a legislações seletivas, marcadas por critérios raciais e étnicos, dando enfoque para o caráter extremamente segregacionista e excludente, que está enraizada e se baseia a política norte americana para imigração, justificando sua atuação sempre na questão de “segurança nacional”.

Ato contínuo, será feita uma análise crítica sobre como a proteção aos imigrantes, sobretudo os ilegais, é marginalizada pelo próprio sistema judiciário norte americano, que não tem critérios muito bem definidos para a concessão – ou não – do *status* de refúgio ou asilo, estando inclinado a decidir conforme convicções próprias, clima político ou contexto social do caso. Neste sentido, também será demonstrado como, ainda que existam políticas voltadas para a proteção dos *Dreamers* (Sonhadores, tradução livre) e demais imigrantes, a tensão social por políticas anti-imigração tem posto em risco todo o sistema de proteção do país.

Na última seção do desenvolvimento, a análise deslocar-se-á para a história e legislação brasileiras, pontuando o contexto de um país que, apesar de marcado por fortes influxos migratórios em diferentes períodos (como a migração europeia incentivada após a abolição da escravidão), também adotou práticas seletivas e restritivas. Será demonstrado como antigo Estatuto do Estrangeiro (Lei nº 6.815/1980), enraizado em visões de segurança nacional próprias da ditadura militar, exemplifica uma abordagem que via o imigrante, sobretudo, como ameaça potencial.

A promulgação da Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017) alterou significativamente esse panorama, ao incorporar princípios de não discriminação, acolhimento humanitário e centralidade na dignidade da pessoa. Ainda assim, a seção evidenciará obstáculos persistentes na tradução desses ideais em resultados concretos, tais como a limitação de recursos públicos para integração, a burocracia excessiva em processos de regularização e a carência de políticas locais que efetivamente acolham o imigrante.

Similar à análise dos Estados Unidos, a seção em questão irá tratar brevemente acerca da atuação do poder judiciário no Brasil, para os direitos dos imigrantes, evidenciando sua atuação positiva, mas ressaltando suas falhas, como barreiras linguísticas e à falta de informação, que compõem um cenário em que, mesmo com avanços formais, a proteção dos direitos da personalidade continua a enfrentar dificuldades na prática.

Em síntese, cada uma dessas três seções aprofunda dimensões distintas do problema principal: “em que medida as normas, as instituições e as práticas sociais dos Estados Unidos e do Brasil favorecem ou restringem o respeito efetivo à personalidade dos imigrantes?”. A pesquisa é justificada na medida que se debruça no contexto social contemporâneo para os imigrantes, sobretudo os imigrantes forçados, em que políticas anti-imigração, com discursos segregacionistas, tem ganhado cada vez mais fôlego, sobretudo no meio político.

2 A SOBERANIA ESTATAL E OS DIREITOS DA PERSONALIDADE DOS IMIGRANTES NO ÂMBITO INTERNACIONAL

A proteção da pessoa humana, especialmente após a Segunda Guerra Mundial, vem recebendo uma ampla esfera de proteção normativa, tanto de uma perspectiva internacional, quanto de direito interno. As normativas mais recorrentes acerca desses direitos se traduzem nos popularmente apresentados como “direitos humanos” ou então “direitos fundamentais”. Contudo, de maneira mais velada, mas igualmente importante, perfazem também os direitos da personalidade.

Em que pese as duas primeiras esferas de direitos serem mais popularmente conhecidas, tanto no meio acadêmico quanto social, a questão dos direitos da personalidade igualmente merece atenção pois dizem respeito a “prerrogativas concedidas ao indivíduo pelo ordenamento jurídico para assegurar os meios de direito para fruir como senhor dos atributos da sua própria personalidade” (Siqueira, Martins, 2022, p. 239).

A concepção de direitos da personalidade está diretamente vinculada ao reconhecimento e proteção dos atributos essenciais e inerentes à condição humana, abrangendo aspectos físicos, psíquicos e morais que visam garantir a dignidade da pessoa humana. Conforme destaca Maria Celina Bodin de Moraes (2003), os direitos da personalidade são aqueles direitos subjetivos que reconhecem e resguardam as pessoas em relação às suas prerrogativas existenciais, como a integridade física, a honra, a privacidade e a imagem, sendo, portanto, fundamentais para assegurar uma existência digna e autônoma.

Esses direitos são considerados inalienáveis, irrenunciáveis e imprescritíveis, destacando-se como manifestações concretas da dignidade humana, princípio moral e jurídico que sustenta toda a estrutura normativa dos direitos fundamentais e humanos (Bordini; Oliveira, 2024). A dignidade da pessoa humana emerge, assim, como fundamento basilar que orienta e legitima os direitos da personalidade, enfatizando a proteção integral do indivíduo em sua essência (Zanini; Queiroz, 2023).

Siqueira e Martins (2022), buscaram se aprofundar na distinção entre direitos humanos, fundamentais e da personalidade, e concluíram que, embora essas categorias jurídicas compartilhem o mesmo fundamento axiológico — a dignidade humana —, elas não se confundem. Cada uma atua em esfera própria: os direitos humanos no plano internacional; os fundamentais na relação entre indivíduo e Estado; e os da personalidade nas relações privadas, sendo possível deduzir, portanto, sua interrelação no caso concreto, isto é, momentos em que é possível fundamentar a ofensa de direitos humanos, fundamentais e da personalidade, por meio de uma mesma ofensa, como a ofensa à vida.

No contexto do deslocamento internacional, os direitos da personalidade adquirem relevância destacada, sobretudo nos casos de deslocamento forçado dado que os migrantes estão frequentemente sujeitos a violações de direitos básicos como a liberdade de locomoção, o direito à segurança pessoal e à integridade física e psicológica (Teixeira, 2021). Esses indivíduos, devido às circunstâncias que motivam o seu deslocamento, encontram-se em situação de especial vulnerabilidade, o que torna essencial a implementação eficaz desses direitos para proteger a dignidade e a autonomia pessoal.

O reconhecimento internacional dos direitos dos imigrantes encontra fundamento sólido em diversos instrumentos internacionais de direitos humanos. Destaca-se a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948), particularmente em seus artigos 1, 3, 6, 7 e 13, que preveem direitos fundamentais como igualdade em dignidade, liberdade e segurança pessoal, reconhecimento como pessoa perante a lei, igualdade perante a lei e o direito de sair e regressar ao próprio país. Esses dispositivos fornecem uma base essencial para a proteção universal dos direitos humanos, independentemente da condição migratória dos indivíduos.

O artigo 1º da DUDH afirma a igualdade intrínseca em dignidade e direitos de todos os seres humanos, estabelecendo uma base fundamental para a não discriminação e o respeito à diversidade cultural e social dos migrantes. O artigo 3º garante explicitamente o direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal, protegendo os migrantes contra abusos e violências. Os artigos 6 e 7 ressaltam a importância do reconhecimento jurídico igualitário, combatendo práticas discriminatórias que possam privar os migrantes de sua identidade e acesso justo à justiça. Finalmente, o artigo 13 assegura a liberdade de circulação e o direito ao retorno ao país de origem, essencial na proteção contra deslocamentos forçados ou retenções ilegais.

Segundo Guild, Grant e Groenendijk (2018), esses direitos configuram-se como elementos fundamentais no contexto das discussões internacionais contemporâneas sobre migração e governança global, buscando consolidar uma abordagem baseada nos direitos humanos, especialmente no contexto dos Pactos Globais para a Migração e Refugiados. Esses autores enfatizam a necessidade de se assegurar tratamento humanitário e digno a todos os migrantes, independentemente do status migratório, ao mesmo tempo em que se reconhece a legitimidade das preocupações dos Estados quanto à segurança e soberania

Neste sentido, o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP) (ONU, 1966) amplia e detalha esses direitos, protegendo a vida, a liberdade individual e a segurança pessoal, além de garantir o direito à personalidade jurídica. Adicionalmente, esse pacto enfatiza o direito ao devido processo legal, à igualdade perante os tribunais e à proteção contra detenções arbitrárias, elementos centrais para a segurança jurídica e física dos migrantes.

O Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC) (ONU, 1966) fortalece ainda mais essa proteção ao estabelecer direitos fundamentais como o direito ao trabalho em condições justas, à saúde, à educação e à participação cultural. Estes direitos têm especial relevância para migrantes e refugiados, frequentemente marginalizados e sujeitos a condições precárias de vida e trabalho.

A proteção específica aos refugiados é contemplada pela Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951 e seu Protocolo de 1967, que estabelecem claramente o

princípio do *non-refoulement*. Este princípio proíbe expressamente a devolução forçada de refugiados para países onde possam sofrer perseguições por motivos de raça, religião, nacionalidade, opinião política ou participação em grupos sociais específicos.

A importância deste princípio é destacada pela sua classificação frequente como norma de *jus cogens*, implicando que seu caráter é absoluto e inderrogável mesmo diante de questões de segurança nacional ou ordem pública, ainda que sofra certa resistência por alguns países que insistem em aplicar de maneira conservadora, as exceções ao princípio (Rosa; Canto, 2021), previsto no Estatuto dos Refugiados – segurança nacional ou ordem pública, conforme artigo 33, inciso 2º do Estatuto (1951).

Ainda que algumas interpretações equivocadas acerca da permanência do imigrante criminoso no país, em detrimento de regressá-lo forçadamente para um país onde sua integridade física ou psíquica esteja em risco possa ser visto por alguns como um atrito direto à soberania Estatal, em verdade, o que se observa é a predominância da proteção dos Direitos Humanos como um guia para as políticas migratórias, de forma a garantir tratamento digno e justo a todos os migrantes (Guild; Grant; Groenendijk, 2018).

A concepção clássica de soberania, baseada na autonomia absoluta dos Estados para controlar o ingresso e a permanência de estrangeiros em seus territórios, tem sido progressivamente relativizada diante das exigências normativas do Direito Internacional dos Direitos Humanos. Bichara (2024), pontua que os compromissos internacionais assumidos pelos Estados impõem limitações consideráveis à sua liberdade de ação, atuando como um exercício condicionado pelo dever de respeitar os direitos dos migrantes, sejam eles regulares ou irregulares.

Nesse novo paradigma, ganha relevo o chamado “direito de entrada”, concebido não como uma prerrogativa estatal, mas como decorrência lógica da universalização dos direitos humanos e da pressão exercida pelas normas internacionais sobre as políticas migratórias internas. A ideia de que a mobilidade humana está sujeita apenas à discricionariedade estatal tem sido superada pela constatação de que o ordenamento internacional moderno confere ao indivíduo — e não apenas ao Estado — o papel de sujeito de direitos (Bichara, 2024).

Neste sentido, Ribeiro e Flores (2019), reforçam que a evolução histórica e normativa da proteção dos direitos humanos impõe novas limitações ao exercício do poder soberano, evidenciando que a soberania, longe de ser um conceito absoluto e imutável, deve ser interpretada à luz das transformações sociais, culturais e jurídicas que marcam a comunidade internacional. Assim, a dignidade humana emerge como limite ético-jurídico à soberania estatal,

devendo orientar as políticas internas e externas dos Estados, sobretudo naqueles contextos em que há risco de violação a direitos fundamentais.

Continuando, a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros de Suas Famílias (1990) reforça o compromisso internacional com os direitos sociais e trabalhistas fundamentais, garantindo tratamento não discriminatório e condições dignas de trabalho aos trabalhadores migrantes e suas famílias. Essa convenção visa prevenir abusos e garantir que todos os trabalhadores migrantes tenham acesso equitativo a benefícios sociais e proteção jurídica adequada.

Complementarmente, o Pacto Global para a Migração, adotado pela ONU em 2018, oferece diretrizes inovadoras para a governança global da migração, enfatizando a cooperação internacional, o respeito aos direitos humanos e o desenvolvimento sustentável. O documento reconhece explicitamente a necessidade de uma abordagem multissetorial e participativa para a gestão migratória, promovendo a inclusão social e econômica dos migrantes e combatendo ativamente a xenofobia, a discriminação e o tráfico humano (Guild; Grant; Groenendijk, 2018).

No plano regional, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), por sua vez, estabelece importantes padrões regionais para a proteção dos migrantes e refugiados nas Américas, oferecendo mecanismos eficazes para a resolução de conflitos relacionados aos direitos humanos. Contudo, a atuação desses organismos frequentemente esbarra em desafios consideráveis devido à tensão entre soberania estatal e obrigações internacionais de proteção humanitária, conforme introduzido anteriormente.

A implementação de políticas restritivas como as de "*safe third country*" (terceiro país seguro, tradução livre), externalização de fronteiras e centros de triagem, resulta em críticas constantes devido à violação sistemática dos direitos fundamentais dos migrantes e refugiados, inclusive por países ditos “desenvolvidos”, como os Estados Unidos e a União Europeia, que por meio do controle de fronteiras, conseguem manifestar um controle sobre aqueles dignos “de viver”, e os que devem deliberadamente perecer, uma governabilidade manifestada por meio da necropolítica – conceito formulado por Achille Mbembe (2015).

3 A POLÍTICA IMIGRATÓRIA NOS ESTADOS UNIDOS

Em uma interpretação geral a política imigratória dos Estados Unidos revela-se como resultado de um processo complexo, que combina elementos econômicos, políticos, sociais e culturais. Desde o período colonial, a imigração desempenhou papel determinante na formação socioeconômica estadunidense. Inicialmente, predominava a imigração europeia, impulsionada por fatores econômicos e religiosos, posteriormente seguida por fluxos migratórios diversos,

como asiáticos, latino-americanos e africanos (Silva, 2013). Tal diversidade trouxe consigo não apenas crescimento econômico, mas também desafios significativos quanto à integração social e proteção dos direitos fundamentais dos imigrantes (Schmidt, 2023).

Historicamente, as legislações refletiram amplamente as tensões políticas e sociais relacionadas à imigração. No século XIX, por exemplo, políticas relativamente abertas foram adotadas para suprir demandas de expansão territorial e desenvolvimento agrícola e industrial. Contudo, a partir do século XX, legislações mais restritivas emergiram, notadamente a Lei de Exclusão Chinesa de 1882 e, posteriormente, o sistema de quotas estabelecido pelo *Immigration Act* de 1924, evidenciando uma seleção discriminatória pautada em critérios étnico-raciais (Silva, 2013) (Schmidt, 2023), o que impactou na demografia e relações sociais internas, sobretudo acerca de identidade nacional e limite de abertura de fronteiras.

Os marcos legais e institucionais contemporâneos dos Estados Unidos em matéria migratória são fundamentados especialmente pelo *Immigration and Nationality Act* (INA), alterado diversas vezes para se adequar ao cenário internacional ou ao contexto histórico-social respectivo, como a aprovação do *Refugee Act* de 1980, que incorporou a definição internacional de refugiado – dado pelo Protocolo de 1967 – e estabeleceu procedimentos uniformes para admissão de refugiados e requerentes de asilo, alinhando as políticas nacionais com as obrigações internacionais (Diab, 2021).

Após os ataques terroristas de 2001, o *Homeland Security Act* de 2002 criou o Departamento de Segurança Interna (DHS, da sigla em inglês), reorganizando a estrutura governamental para enfrentar ameaças e coordenar a política imigratória. Paralelamente, a aprovação do *USA Patriot Act*, que ampliou significativamente os poderes das autoridades federais em relação à vigilância, detenção e deportação, influenciando diretamente as políticas de imigração e segurança nacional (Diab, 2021).

Nesse sentido, também foi adotado neste período, com base no INA, e implementado por meio de acordos bilaterais, como o firmado com o Canadá, uma política conhecida como de *Safe Third Country*, que como observou Jasmin Lilian Diab em *Migrant Rights and Migrant Wrongs* (2021), tais mecanismos operam muitas vezes como instrumentos de “*responsibility-shifting*”, nos quais Estados mais poderosos delegam a triagem e o acolhimento de migrantes a países menos estruturados, comprometendo as garantias internacionais de proteção, sobretudo para aquele grupo de migrantes vulneráveis.

Ademais, o *Real ID Act* de 2005 estabeleceu requisitos rigorosos para documentos de identidade, impactando diretamente imigrantes na obtenção desses documentos essenciais para

integração social. De toda sorte, o início do século foi marcante para a política migratória dos Estados Unidos, tendo construído para si rigorosas estruturas de controle e observação, voltado

Durante o primeiro mandato presidencial de Obama, políticas como o *Deferred Action for Childhood Arrivals* (DACA) de 2012, refletiram um esforço humanitário ao proteger jovens imigrantes trazidos para os EUA na infância. Neste sentido, por meio do poder executivo – assim como no caso da DACA –, o segundo governo Obama, em 2014, por meio do *Deferred Action for Parents of Americans* (DAPA), tentou expandir a proteção para os imigrantes ilegais, porém foi rechaçado pelo poder judiciário, que considerou tal atitude um abuso do poder executivo e violação de procedimentos administrativos (Diab, 2021) (Arias, 2024).

Contrariamente, na primeira administração Trump, políticas restritivas como a Política de Tolerância Zero de 2018¹, que levou à separação forçada de pais e filhos na fronteira. Segundo aponta Santos (2023), a política migratória adotada na primeira gestão Trump consistiu na criminalização sistemática da entrada irregular de imigrantes nos Estados Unidos, com o objetivo de desencorajar a imigração ilegal, mas resultou em severas críticas por parte da comunidade internacional, ao expor crianças migrantes a condições degradantes e em desacordo com os tratados internacionais de proteção à infância.

Mais recentemente, a administração Biden buscou reverter várias dessas políticas restritivas, como por exemplo, por meio da aprovação do *American Dream and Promise Act* de 2021, pela Câmara dos Representantes, que propôs oferecer um caminho para a cidadania aos "Dreamers" e outros grupos vulneráveis (Diab, 2021), embora sua implementação ainda não esteja completa, tendo sido arquivado no passado, mas trazido à tona novamente em 2025 (Estados Unidos).

No que diz respeito à efetividade dos direitos da personalidade, desafios persistem intensamente. Os direitos ao nome, identidade, liberdade e à própria vida, são constantemente ameaçados pelas práticas adotadas nos centros de detenção e por políticas restritivas recentes, incluindo a Lei Laken Riley de 2025, que endureceu critérios para detenção, e a Nova Regra de Asilo de 2025, que aumentou o rigor na avaliação dos pedidos de asilo, fomentando novamente o debate sobre o impacto negativo no acesso justo e humanitário ao asilo (Guild; Grant; Groenendijk, 2018) (Schmidt, 2023).

¹ Apesar da política de *Zero Tolerance* de Trump ser um marco no debate norte-americano acerca de políticas migratórias, sobretudo por seu caráter conservador, vale ressaltar que governos progressistas, como o de seu antecessor, também implementaram políticas e legislações que enrijeceram a tolerância com imigrantes, como o *Secure Communities* e o *Criminal Alien Program*, que facilitavam a cooperação entre polícias locais e o *Immigration and Customs Enforcement* (ICE), gerando um clima de medo em comunidades migrantes (Arias, 2024).

Barreiras estruturais ao acesso à justiça e à saúde continuam exacerbando a vulnerabilidade dos imigrantes, perpetuando ciclos de marginalização. Na pesquisa quantitativa desenvolvida por Raman, Vera e Manna (2022), quem analisaram mais de 6 milhões de processos, o grupo descobriu que cerca de 58% das decisões foram tomadas com base principalmente no contexto político da época, ou perfil ideológico do julgador². Além disso, ficou claro que a decisão judicial é influenciada pelo gênero do julgador e pela capacidade do assistido em arcar com as despesas de um advogado, fatores que aumentam uma decisão favorável, minando a consistência e equidade das decisões (Raman; Vera; Manna, 2022).

Na esfera jurisprudencial, casos emblemáticos ressaltam conflitos sobre competência legislativa e proteção dos direitos fundamentais dos migrantes, como no caso *Trump v. Hawaii* (2018), que examinou a legitimidade de um decreto presidencial que restringia a entrada de nacionais de determinados países de maioria muçulmana, sob a justificativa de segurança nacional – justificativa frequentemente utilizada pelos Estados para barrar o acolhimento de migrantes em situação de vulnerabilidade.

No caso acima, a Suprema Corte dos Estados Unidos entendeu pela validade do chamado “*travel ban*”, reafirmando a autonomia do presidente para impor barreiras de segurança ou controle migratório, ainda que críticas robustas tenham apontado a aparente conotação discriminatória da medida, além da inevitável violação à direitos dos migrantes e refugiados provenientes de países cuja religião predominante seja árabe, deixando-os suscetíveis a novos episódios de perseguição e conflito.

Paralelamente, no julgamento do caso *Department of Homeland Security v. Thuraissigiam* (Estados Unidos, 2020), discutiu-se a constitucionalidade da “*expedited removal*” – procedimento que acelera o retorno de estrangeiros que ingressam sem documentação adequada. O julgamento conferiu legitimidade ao uso de mecanismos céleres de remoção, restringindo de modo significativo a revisão judicial das negativas de asilo. Ao fazê-lo, a Suprema Corte firmou o entendimento de que os procedimentos de imigração sumária não necessariamente violam direitos constitucionais, mesmo quando o indivíduo alega receio fundamentado de perseguição em seu país de origem.

Em ambas as decisões recentes, emanadas pela Suprema Corte dos Estados Unidos, é evidente o conflito ideológico de proteção universal dos direitos humanos, e a soberania estatal,

² Os pesquisadores utilizaram as métricas *Cohort Consistency* (consistência de grupo de juízes), para medir como um certo grupo de juízes decidia decisões em casos semelhantes; e a métrica *Partisanship* (partidarismo), que avaliou a relação entre a decisão tomada e o clima político do momento, definido principalmente pela afiliação partidária do presidente em exercício e pela tendência política do estado onde se localiza a corte.

fundamentada sobretudo na questão de segurança interna, porém com raízes evidentes em discursos políticos discriminatórios.

Em tempo, a estrutura federalista norte-americana agrava desigualdades regionais na aplicação das leis migratórias, resultando em fragmentação jurídica que prejudica a proteção efetiva dos direitos fundamentais dos imigrantes, especialmente quanto à aplicação inconsistente das normas federais nos níveis estaduais e locais, criando uma multiplicidade de abordagens problemáticas (Gulasekaram; Ramakrishnan, 2013).

Diante da maior autonomia normativa dos estados norte-americanos, a proteção aos imigrantes e a probabilidade de deportação são influenciados, além dos fatores acima, pelo estado onde o imigrante peticionam seu pedido, surgindo em alguns estados as “cidade santuário”, voltadas para uma maior proteção aos imigrantes, por meio de medidas como restringir a troca de informações sobre a situação migratória de um indivíduo ou recusar o cumprimento de determinadas ordens de detenção quando não há base legal sólida para mantê-lo preso (Nai; Lasch, 2018).

Nesse contexto, constata-se que o governo federal, por meio de variadas estratégias, investe contra essas jurisdições, caracterizando os embates como tentativas de “*defunding*” – ou seja, ameaças de cortar recursos financeiros que seriam destinados à segurança pública, saúde ou demais serviços essenciais, caso as cidades mantenham suas políticas de proteção. A retórica oficial sugere que tais jurisdições estariam “violando a lei” ou “promovendo a criminalidade”, associando de forma generalizada a figura do imigrante a um risco à segurança pública, argumentos sem qualquer fundamento real (Nai; Lasch, 2018).

Em suma, apesar dos avanços legais e institucionais, a política migratória estadunidense continua marcada por contradições profundas e desafios significativos para a proteção e efetivação dos direitos básicos dos imigrantes, sobretudo os forçados, que carecem de uma atenção específica por parte do governo federal, possuindo atualmente uma política enrijecida para o acolhimento, priorizando a “segurança interna”, em detrimento da proteção aos imigrantes.

4 A POLÍTICA IMIGRATÓRIA NO BRASIL

Assim como nos Estados Unidos, a imigração no Brasil possui um histórico amplo e complexo, caracterizado por diferentes ondas migratórias ao longo dos séculos, com distintos objetivos e impactos socioeconômicos. Inicialmente, no período colonial, a imigração foi forçada e predominantemente africana, destinada ao trabalho escravo nas lavouras, marcando profundamente as relações sociais e econômicas do país (Basílio, 2023)..

No século XIX, especialmente após a abolição da escravidão em 1888, o Estado brasileiro estimulou intensamente a imigração europeia, particularmente de italianos, alemães e portugueses, com o intuito de substituir a mão de obra escrava por trabalhadores considerados mais qualificados, disciplinados e produtivos. Essa política não se limitava apenas a razões econômicas, mas também tinha motivações ideológicas racistas, pautadas na crença de que a imigração europeia levaria ao "branqueamento" da população brasileira (Basílio, 2023).

Durante o governo de Getúlio Vargas (1930-1945), a política migratória se estruturou de maneira mais explícita e institucionalizada. Vargas promoveu uma seleção rigorosa de imigrantes com base em critérios étnicos e culturais, buscando imigrantes que fossem considerados aptos a contribuir para o desenvolvimento nacional. Essa seleção baseava-se em conceitos racistas e xenófobos, que objetivavam excluir populações não europeias, especialmente asiáticas e africanas, sob justificativas que envolviam higiene social e preocupação com a homogeneização étnica nacional (Basílio, 2023) (Santos, 2022).

Na década de 1950, sob influência do contexto pós Segunda Guerra Mundial e dos novos fluxos migratórios internacionais, o Brasil instituiu o Instituto Nacional de Imigração e Colonização (INIC) – por meio da Lei nº 2.163/1954 –, que assumiu o papel central de gerir e controlar o fluxo migratório, definindo claramente políticas restritivas de seleção e admissão dos migrantes com base em critérios econômicos, técnicos e físicos (Santos, 2022).

A atuação do INIC refletia ainda uma forte herança das políticas discriminatórias anteriores, sendo marcada por uma lógica seletiva e restritiva, que buscava imigrantes com características consideradas ideais para o desenvolvimento econômico e social do país, deixando de lado aqueles considerados “indesejados”, como “aleijados ou mutilados, inválidos, cegos, surdos-mudos, vagabundos, ciganos, doentes de moléstias infectocontagiosas, prostitutas, alcoolistas, entre outros” (Santos, 2022, p. 19).

No decorrer do período da Ditadura Militar no Brasil (1964-1985), o governo introduziu mudanças ainda mais restritivas e repressivas na política migratória, embasado sobretudo na ideologia da “segurança nacional”, que predominava nesse período, e influenciou diretamente a forma como o Estado lidava com a imigração. Nesse contexto, imigrantes eram frequentemente vistos como potenciais ameaças à ordem nacional, sujeitos a controles rigorosos e criminalização sistemática (Oliveira, 2023).

A Lei 6.815/1980, conhecida como Estatuto do Estrangeiro, era a expressão normativa dessa visão repressiva e restritiva, pré-concebendo os migrantes predominantemente como problemas de segurança pública, uma ameaça à ordem pública, à moralidade e à soberania nacional. Além disso, se acordo com Sprandel (2015), o texto legal permitia, por exemplo,

expulsões sumárias, restrições à liberdade de circulação e mesmo a negação de visto por simples suspeita de nocividade à ordem pública, se expressando mais como uma ferramenta de controle ideológico e repressivo, e menos como um instrumento de efetivação de direitos dos imigrantes.

Com a redemocratização e especialmente após a promulgação da Constituição Federal de 1988, houve uma mudança gradual nas políticas migratórias brasileiras. A Constituição passou a reconhecer explicitamente a dignidade da pessoa humana como princípio fundamental e extensível aos migrantes, independentemente de sua origem ou situação migratória. Essa perspectiva abriu espaço para transformações legislativas significativas, culminando na recente promulgação da Lei nº 13.445/2017, conhecida como nova Lei de Migração (Amaral; Costa, 2017).

Amaral e Costa (2017) ressaltam que a nova lei também promove a desburocratização de procedimentos migratórios e cria novos mecanismos de regularização, o que possibilita o reconhecimento e o acolhimento de migrantes em diferentes situações. A incorporação de dispositivos que permitem a anistia de migrantes em situação irregular e a garantia do direito à reunião familiar são avanços relevantes no sentido da integração e proteção da dignidade humana.

Neste passo, a pesquisa acima, alinhada com a de Silva (2017), ressalva que ainda persistem discursos securitários em determinados dispositivos legais e, sobretudo, na regulamentação posterior da lei, em que, mesmo com uma lei progressista, práticas institucionais herdadas do passado, como a vigilância excessiva, a seletividade no controle de fronteiras e a discricionariedade administrativa, possam minar a efetividade dos direitos garantidos, reforçando a lógica do 'inimigo' presente no antigo Estatuto do Estrangeiro.

Apesar dos avanços legislativos, persistem desafios importantes relacionados à efetividade desses direitos fundamentais. Kreutz e Damaceno (2023) apontam para a necessidade urgente de ações concretas que reduzam a burocracia, fortaleçam políticas locais e superem as barreiras linguísticas e culturais que dificultam a inclusão plena dos migrantes. Embora existam diretrizes nacionais claras, a implementação efetiva dessas políticas ainda enfrenta muitos obstáculos práticos e institucionais.

No campo jurídico e administrativo, o Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ), diante da forma de organização política do Estado brasileiro, uma federação, a atuação destes tribunais em temas relacionados à inconstitucionalidade de leis estaduais ou municipais que tratam sobre migração, são raros, possuindo papéis pontuais, em casos concretos, na proteção dos direitos fundamentais dos migrantes, diferentemente da abordagem norte-americana, que tende a ser mais restritiva.

De acordo com Mina (2024), quem estudou o direito à educação dos imigrantes a partir de uma análise jurisprudencial de acórdão do TJ-SP, SJT e STF, publicados entre 1998-2020, os tribunais têm julgados favoravelmente para garantir a matrícula de filhos de imigrantes, mesmo sem a documentação regular. Contudo, no mesmo estudo, e na pesquisa de Oliveira e Moreira (2022), ficou claro que o judiciário ainda tem muitos pontos a serem melhorados, sobretudo no que diz respeito ao acesso à justiça dos imigrantes, quando em conflito por barreiras linguísticas e culturais, em desconformidade com tratados internacionais que, por exemplo, garantem o acesso a intérpretes e tradutores, sobretudo quando figura como parte contrária do processo, em que estão especialmente vulneráveis.

É importante mencionar que, no âmbito específico da proteção aos refugiados, o Brasil adota uma legislação avançada, especialmente através da Lei nº 9.474/1997, que define claramente quem é refugiado e estabelece os procedimentos para o reconhecimento dessa condição. Essa legislação incorpora princípios fundamentais do direito internacional dos refugiados, como o princípio do não regresso forçado (*non-refoulement*), garantindo proteção efetiva a indivíduos que tenham fundado temor de perseguição devido a raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, bem como em situações de grave violação de direitos humanos.

Em um caso que reforça a política protetiva e voltada para a proteção dos direitos humanos dos tribunais, o Superior Tribunal Federal (STF), foi provocado, por meio do pedido de extradição n.º 1.578 (DF), para se manifestar pelo governo da Turquia acerca do envio forçado de um cidadão brasileiro naturalizado, de origem turca, e que teria cometido crimes relacionados a atividades terroristas em seu país de origem. Na questão, o STF decidiu negativamente pela devolução, fundamentando na incapacidade do governo turco em garantir o devido processo legal e imparcial, além da não aplicação de penas cruéis e degradantes.

No acórdão do caso, o citando vários outros julgados neste sentido, o Ministro Gilmar Mendes, em seu voto, salientou:

Destaque-se que **a prevalência dos direitos humanos constitui um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil em suas relações internacionais**, conforme previsão do art. 4º, II, da CF/88. Portanto, **qualquer decisão em sede de extradição deve observar a diretriz principiológica obrigatória prevista na referida norma constitucional**. [...]Não se trata, no entanto, de exigir que todas as garantias fundamentais do catálogo de direitos brasileiro sejam rigorosamente observadas, em escala mundial. Trata-se de **exigir respeito a direitos humanos, considerando não apenas os parâmetros adotados no país, mas também aqueles aceitos em caráter geral pela comunidade internacional**. (Brasil, 2019, p. 34-35, grifo próprio)

Apesar da influência progressista, de proteção e não exclusão, conforme Kreutz e Damaceno (2023), a plena efetivação dessas garantias constitucionais e legais ainda enfrenta desafios significativos relacionados às práticas burocráticas e culturais. A necessidade de capacitação institucional e de políticas públicas mais inclusivas e adaptadas às realidades locais permanece urgente para garantir que os avanços legislativos sejam plenamente concretizados na vida cotidiana dos migrantes.

Dessa forma, a história das políticas migratórias brasileiras revela uma evolução marcada pela transição de práticas racistas e restritivas para uma abordagem mais humanitária e inclusiva, conciliando os paralelos entre governos ditatoriais e autoritários, para governos democráticos, focados nos direitos e dignidade humana.

5. CONCLUSÃO

A análise comparativa revela que, nos Estados Unidos, embora existam marcos legais concebidos para resguardar direitos fundamentais (como o *Immigration and Nationality Act*, o *Refugee Act* e normas específicas de proteção, a exemplo do DACA), a efetividade desses direitos ainda depende de fatores como a postura política da administração em exercício e a complexidade do federalismo. Decisões da Suprema Corte e políticas restritivas – como procedimentos sumários de remoção e normas de “*safe third country*” – podem limitar o acesso dos imigrantes à justiça e à integração social, evidenciando que nem sempre a proteção à dignidade e à identidade pessoal se sobrepõe a discursos de segurança e soberania.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Migração de 2017 formalizam princípios de acolhimento e não discriminação, reconhecendo a dignidade humana como fundamento central. Há, ainda, legislação específica para refugiados (Lei nº 9.474/1997) e algumas decisões judiciais que reforçam o comprometimento do país com a salvaguarda dos direitos pessoais dos imigrantes. Contudo, em âmbito prático, persistem entraves burocráticos, barreiras linguísticas e falhas de integração, herança de políticas históricas seletivas e restritivas. Apesar de a nova lei ter ampliado garantias, a carência de políticas públicas consistentes e o distanciamento entre legislações federal, estadual e municipal dificultam a concretização plena desses direitos.

Em suma, tanto nos Estados Unidos quanto no Brasil, as normas existem, mas sua aplicação efetiva aos imigrantes é frequentemente condicionada por disputas políticas, estruturais e culturais, ressaltando que, enquanto a política norte americana se manteve centrada em uma ideologia excludente, com prioridade à “segurança nacional” em detrimento de uma proteção aos direitos dos imigrantes, o Brasil, apesar de suas heranças autoritárias e

segregacionista, desde a Constituição de 1988, o país vem trabalhando para o aperfeiçoamento da efetivação dos direitos desse grupo, focado na proteção de sua dignidade, como axioma central.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Ana Paula Martins; COSTA, Luiz Rosado. A (não) criminalização das migrações e políticas migratórias no Brasil: do Estatuto do Estrangeiro à nova Lei de Migração. **Justiça do Direito**, v. 31, n. 2, p. 208-228, maio/ago. 2017. Disponível em: <https://revista.fumec.br/index.php/rd/article/view/7147>. Acesso em: 9 abr. 2025.

ARIAS, Armando A. Olmedo. The Evolution of Immigration Policy and Law within the Democratic Party: A Comparative Analysis of Immigration Law and Policy between the Obama and Biden Administrations. **U. Miami International & Comparative Law Revi**, v. 32, p. 1-49, 2024. Disponível em: <https://repository.law.miami.edu/umiclr/vol32/iss1/aaaaaa>. Acesso em 28 mar. 2025.

BASÍLIO, Bruno Iury dos Reis. O imigrante ideal: uma análise da política imigratória de Getúlio Vargas (1930 – 1945). **Travessia** – Revista do Migrante, São Paulo, ano XXXVI, n. 98, p. 59-76, set./dez. 2023. Disponível em: <https://www.migrante.org.br/travessia>. Acesso em: 22 mar. 2025.

BICHARA, Jahyr-Philippe. A relativização da soberania estatal diante das migrações internacionais e a ressurgência do direito de entrada. **Revista da Faculdade de Direito da UFMG**, Belo Horizonte, n. 84, p. 191-216, jan./jun. 2024. Disponível em: <https://revista.direito.ufmg.br>. Acesso em: 25ab. 2025.

BORDINI, Heloísa Fernanda Premevida; OLIVEIRA, José Sebastião de. Direitos da personalidade e dignidade humana: uma visão geral dos direitos da personalidade e sua importância em relação à dignidade da pessoa humana. **Revista do Curso de Direito do UNIFOR**, v. 15, n. 2, p. 81-100, 2024. Disponível em: <https://revistas.uniformg.edu.br/cursodireitouniformg/article/view/1915>. Acesso em 24 mar. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Extradição n.º 1.578/DF**. Relator: Ministro Edson Fachin. Julgado em 6 ago. 2019. Requerente: Governo da Turquia. Extraditado: Ali Sipahi. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5650027>. Acesso em: 16 fev. 2025.

DIAB, Jasmin Lilian. **Migrant Rights and Migrant Wrongs: Bilateral Relations, Asylum and Security under de Safe Third Country Agreement**. Disserta Verlag: [S.L], 2021

ESTADOS UNIDOS. Congresso. **House of Representatives. Actions - H.R.1589 - 119th Congress (2025-2026): American Dream and Promise Act of 2025**. 27 fev. 2025. Disponível em: <https://www.congress.gov/bill/119th-congress/house-bill/1589/actions>. Acesso em: 31 mar. 2025.

GUILD, Elspeth; GRANT, Stefanie; GROENENDIJK, C. A. **Human rights of migrants in the 21st century**. Abingdon; New York: Routledge, 2018.

GULASEKARAM, Pratheepan; RAMAKRISHNAN, Karthick. Immigration federalism: a reappraisal. **New York University Law Review**, v. 88, n. 6, p. 2074-2147, 2013. Disponível em: <http://digitalcommons.law.scu.edu/facpubs/813>. Acesso em: 26 mar. 2025.

KREUTZ, Ineiva Terezinha; DAMACENO, Silvana Mittmann. Estrangeiros, nunca mais! Migrantes como sujeitos de direitos. **Revista de Políticas Públicas**, São Luís, v. 27, n. 2, p. 601–620, jul./dez. 2023. DOI: <https://dx.doi.org/10.18764/2178-2865.v27n2.2023.34>. Acesso em: 9 abr. 2025.

LAI, Annie; LASCH, Christopher N. Crimmigration resistance and the case of sanctuary city defunding. **Santa Clara Law Review**, v. 57, n. 3, p. 539-608, 2017. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=3127810>. Acesso em: 23 mar. 2025.

MARTINS, Raphael Farias; SIQUEIRA, Dirceu Pereira. A Dignidade Humana é protegida pelo Estado como Direitos Humanos, Direitos Fundamentais ou da Personalidade? Existem diferenças entre tais Direitos?. **Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça**, v. 17, n. 47, 2022. Disponível em: <https://dfj.emnuvens.com.br/dfj/article/view/1134>. Acesso em 19 mar. 2025.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte; traduzido por Renata Santini. São Paulo: n-1 edições, 2018.

MINA, Ana Clara Fossaluza Vidal. **O direito à educação dos imigrantes**: análise das decisões judiciais dos tribunais. 2024. 173 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2024.

MORAES, Maria Bodin Celina de. O conceito de dignidade humana: substrato axiológico e conteúdo normativo. **Constituição, direitos fundamentais e direito privado**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003. Disponível em: <https://www.jur.puc-rio.br/wp-content/uploads/2022/08/Texto-3.pdf>. Acesso em 20 mar. 2025

OLIVEIRA, Caio José Arruda Amarante de; MOREIRA, Thiago Oliveira. As garantias processuais dos imigrantes presos provisoriamente: uma análise da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal do Brasil à luz do direito internacional. **RECorDIP**, v. 1, p. 246-276, 2022. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/366386092>. Acesso em: 9 abr. 2025.

OLIVEIRA, Pedro Carlos de Araújo. Política migratória durante a ditadura militar no Brasil (1964–1985): reflexos da doutrina da segurança nacional. **Revista Eletrônica Trilhas da História**, v. 11, n. 22, p. 33-49, 2023. Disponível em: <https://seer.uftm.edu.br/revistaeletronica/index.php/trilhaistoria/article/view/6551>. Acesso em: 20 mar. 2025.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Convenção internacional sobre a proteção dos direitos de todos os trabalhadores migrantes e dos membros de suas famílias**. Nova York: ONU, 1990. Disponível em: <https://www.ohchr.org/pt/instruments-mechanisms/instruments/international-convention-protection-rights-all-migrant-workers-and>. Acesso em: 9 abr. 2025.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados (1951)**. Genebra, 28 jul. 1951. Disponível em: https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf. Acesso em: 24 mar. 2025.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Paris: ONU, 1948. Disponível em: <https://www.un.org/en/universal-declaration-human-rights/>. Acesso em: 08 abr. 2025.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos**. Nova York, 1966. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/international-covenant-civil-and-political-rights>. Acesso em: 28 mar. 2025.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais**. Nova York, 1966. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/international-covenant-economic-social-and-cultural-rights>. Acesso em: 01 abr. 2025.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais**. Nova York, 1966. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/international-covenant-economic-social-and-cultural-rights>. Acesso em: 01 abr. 2025.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Protocolo Relativo ao Estatuto dos Refugiados (1967)**. Nova York, 31 jan. 1967. Disponível em: https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/Protocolo_relativo_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf. Acesso em: 02 abr. 2025.

RIBEIRO, Daniela Menengoti; FLORES, Simone Fogliatto. A (r)evolução do conceito de soberania estatal e a efetividade do princípio da dignidade da pessoa humana. **Revista da Faculdade de Direito da UFRGS**, Porto Alegre, v. 1, n. 41, 2019.. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/revfacdir/article/view/84678>. Acesso em: 8 abr. 2025.

ROSA, Marina de Almeida; CANTO, Bruno Voesch do. O Direito Internacional dos Refugiados e o princípio do non-refoulement: a possibilidade de seu reconhecimento como norma de jus cogens a partir dos sistemas europeu e interamericano de direitos humanos. **E-Civitas: Revista Científica do Curso de Direito do UNIBH**, Belo Horizonte, v. 14, n. 2, p. 168-206, dez. 2021. Disponível em: <https://unibh.emnuvens.com.br/dcjpg/article/view/2950>. Acesso em: 23 mar. 2025.

SANTOS, Amanda Pereira dos. **Selecionar, controlar e distribuir: o Instituto Nacional de Imigração e Colonização e a política imigratória brasileira (1952-1955)**. São Paulo: Cultura Acadêmica Digital, 2022. ISBN 978-65-5954-244-4. Disponível em: <https://www.editoraunesp.com.br>. Acesso em: 26 mar. 2025.

SILVA, Elaine Cristina Gonzaga da. A nova Lei de Migração e o estrangeiro: sujeito de direitos ou inimigo? **Revista Sapientia**, São Paulo, n. 31, p. 21–26, jul./set. 2017. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/326560612>. Acesso em: 9 abr. 2025.

SILVA, João Carlos Jarochinski. A história das políticas migratórias dos Estados Unidos. **Textos & Debates**, Boa Vista, n. 20, p. 7-21, jan./jun. 2013. Disponível em: <https://revista.ufr.br/textosedebates/article/view/1217>. Acesso em: 9 abr. 2025.

SPRANDEL, Marcia Anita. Migração e crime: a Lei 6.815, de 1980. **REMHU – Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana**, Brasília, ano XXIII, n. 45, p. 145-168, jul./dez. 2015. Disponível em: <https://www.csem.org.br/remhu>. Acesso em: 02 abr. 2025.

Teixeira, Rene Dutra. **Os direitos da personalidade e os desafios para a inclusão dos refugiados no meio ambiente do trabalho decente no Brasil**. 2021. 155 f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Cesumar – UNICESUMAR. Maringá-PR, 2021. Disponível em: <https://rdu.unicesumar.edu.br/bitstream/123456789/9683/1/RENE%20DUTRA%20TEIXEIRA.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2025.

ZANINI, Leonardo Estevam de Assis; QUEIROZ, Odete Novais Carneiro. O princípio fundamental da dignidade da pessoa humana e a sua atuação como cláusula geral de tutela da personalidade. **Direito UNIFACS – Debate Virtual**, n. 274, 2023. Disponível em: <https://revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/view/8167>. Acesso em 20 mar. 2025